

## Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

## Procedência: Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente

Data: 17 de novembro de 2004 Processo nº 02000.001495/2001-17

Assunto: Submete criação de GT para estudar e propor ao Congresso Nacional projeto de Lei de isenção parcial do imposto de renda com base em doações a projetos ambientais e destinação de 1% do imposto de renda a pagar para entidades ambientalistas.

## PROPOSTA DE MOÇÃO

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n° 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto n° 99.274, de 6 de junho de 990, alterado pelo Decreto n° 2.120, de 13 de janeiro de 1997, tendo em vista o disposto em Regimento Interno,

Considerando a importância do surgimento de novas fontes de recursos para apoio à projetos de conservação ambiental no Brasil; e

Considerando ser importante estimular a sociedade brasileira a colaborar com a conservação do meio ambiente em especial a iniciativa privada e os setores produtivos, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente solicitando a criação grupo de trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Econômicos para estudar e propor ao Congresso Nacional projeto de lei que autorize:

- a) isenção parcial do imposto de renda das empresas/pessoas jurídicas e pessoas físicas que efetuarem doação em dinheiro ou em equipamentos para projetos ambientais por meio de fundos de meio ambiente ou diretamente às entidades ambientalistas cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA;
- b) destinar 1% do valor do imposto de renda a pagar, apurado na declaração de ajuste anual de pessoa física, para uma entidade ambientalista cadastrada no CNEA para empreendimentos em projetos específicos da área de meio ambiente.

**MARINA SILVA**